



20070

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0348 / 2.004

De: 26 de Abril 2.004

“Autoriza a contratação de servidores concursados, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, e contém outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam autorizadas, as contratações dos servidores concursados, em número de cinco, sendo três auxiliares de serviços gerais e duas serventes escolares, relacionados no Parágrafo Único, deste artigo, para prestarem serviços na “CRECHE – EXTENSÃO a ser IMPLANTADA NO DISTRITO DE PONTÕES”, por tempo certo e determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c/c com o Artigo 128 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 04 (quatro) meses, iniciando em 02 de Maio de 2.004, e terminando em 02 de Setembro de 2.004, podendo se houver necessidade ser este prazo dilatado por mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será dado preferência na contratação, aos servidores aprovados em Concurso Público, obedecendo – se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 2º A contratação objeto desta Lei revertir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto á duração, o prazo de 04 (quatro meses), com início em 02/05/2004 e término em 02/09/2004.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Art 7º - O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

Art. 3º A remuneração mensal dos contratados será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com carga horária de 44:00 horas semanais.

Art. 4º - Os servidores mencionados no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, desta Lei, somente serão contratadas, se preencherem e comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser Brasileiro (a);
- II – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III – Ter boa conduta;
- IV – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os contratados, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I – A pedido do contratado;
- II – Pela conveniência da administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III – Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, serão contados para os devidos fins de direito.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal arcar com despesas de aluguel do local de funcionamento da Extensão da Creche Municipal no Distrito de Pontões, durante o período de seu funcionamento.

Art. 9º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, 26 de Abril de 2.004


João Batista Gomes
Prefeito Municipal